



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.237, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Modifica os arts. 1º e 4º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos servidores designados para o exercício das funções de Agentes de Contratação fica assegurado o pagamento da gratificação mensal na ordem de R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais) e, aos demais:

I - quando membros da equipe de apoio fica assegurada, a título de gratificação, a importância mensal correspondente ao menor vencimento pago pelo Município.

II - quando membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação fica assegurada, a título de gratificação, a importância mensal correspondente ao menor vencimento pago pelo Município."

..... (NR).

Art. 2º O art. 4º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Durante o período de transição e enquanto houver tramitação de procedimentos com fulcro na Lei 8.666/93, os agentes que desempenharem as funções de pregoeiro, equipe de apoio ou comissão permanente de julgamento de licitação, farão jus a gratificação prevista nesta Lei." (NR)

Art. 3º Ficam derrogados os incisos I e II do art. 1º da Lei n.º 3.167, de 6 de janeiro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas